

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS
REALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o nº 68.485.952/0001-86

OAB/ SP sob o nº 2.257.

Aos doze dias do mês de dezembro de 2025, às 11h00, na sede social da sociedade, situada na Alameda Jaú, 1303, 8º andar, Jardim Paulista, na Cidade e Estado de São Paulo.

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Presentes os sócios representando a totalidade do capital social, e, dispensando-se, por unanimidade, as formalidades de convocação.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o **Dr. Eduardo Reale Ferrari**, que convidou o Sr. **Oswaldo Gianotti Antoneli** para secretariar a reunião, os quais aceitaram os cargos.

ORDEM DO DIA: (1) Aprovar as contas dos administradores relativas ao período intermediário de 01.01.2025 a 30.11.2025; (2) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (3) Deliberar sobre a aprovação da distribuição dos lucros apurados de 01.01.2025 a 30.11.2025, em razão das alterações da legislação tributária introduzidas pela Lei nº 15.270/2025 (alterações nas Leis nº 9.249/1995 e nº 9.250/1995); (4) Estabelecer os termos e o cronograma para o pagamento dos lucros cuja distribuição for aprovada.

DELIBERAÇÕES:

Aberta a reunião, o Presidente esclareceu que a Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, ao alterar as Leis nº 9.249/1995 e nº 9.250/1995, instituiu a tributação mínima da pessoa física, inclusive sobre lucros e dividendos a partir do ano-calendário de 2026, mantendo, entretanto, a possibilidade de isenção para lucros e dividendos, desde que:

- (i) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025
- (ii) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025; e
- (iii) exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação.

Considerar ainda que o pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação, observados os anos-calendário de 2026, 2027 ou 2028.

O Presidente informou que, dentre os temas constantes da ORDEM DO DIA, o objetivo desta reunião é formalizar a aprovação e tornar exigíveis, ainda em 2025, os lucros e dividendos relativos a resultados até a data de 30.11.2025, de modo a enquadrá-los nas hipóteses de não tributação previstas na Lei n. 15.270/2025.

Após as explicações, passaram os sócios a deliberar:

1. A aprovação das contas da administração relativas ao período intermediário de 01.01.2025 a 30.11.2025, cujo relatório foi apresentado pela administração aos sócios na presente reunião.

2. A aprovação as demonstrações financeiras relativas ao período intermediário de 01.01.2025 a 30.11.2025, levantadas na data base 30.11.2025 e que foram apresentadas pela administração aos sócios na presente reunião.

3. DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2025

3.1. Fica expressamente consignado que a presente deliberação abrange exclusivamente resultados apurados até 30 de novembro de 2025, compreendendo:

(a) o lucro líquido do exercício social a ser apurado no balanço encerrado em 30.11.2025, e

(b) os lucros acumulados e as reservas de lucros (excetuada a reserva legal) referentes a exercícios anteriores, que estejam ou venham a ser registrados no patrimônio líquido do balanço patrimonial encerrado em 30.11.2025, não incluindo quaisquer resultados de exercícios posteriores.

3.2. Considerando o item anterior, os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, em caráter irrevogável e irretratável, a distribuição da totalidade dos lucros e dividendos relativos a resultados apurados até 30.11.2025, nos termos do item 1.1, os quais serão integralmente atribuídos aos sócios na seguinte proporção:

○ **Eduardo Reale Ferrari:** R\$ 1.113.179,04 (um milhão, cento e treze mil, cento e setenta e nove reais e quatro centavos), a ser pago até 31.12.2028.

○ **Oswaldo Gianotti Antoneli:** R\$ 868.846,50 (oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser pago até 31.12.2028.

○ **Marcelo Vinicius Vieira:** R\$ 461.299,83 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), a ser pago até 31.12.2028.

3.3. A partir da aprovação desta ata, os valores de lucros e dividendos ora deliberados passam a ser devidos aos sócios pela sociedade, constituindo obrigações certas e líquidas da sociedade perante os sócios, a serem registrados no passivo não circulante, sob a rubrica “Obrigações com Sócios – Lucros a Pagar”, sendo

plenamente exigíveis conforme os prazos e condições estabelecidos nesta ata, nos termos da legislação civil e empresarial aplicável.

3.4. Fica registrado que a presente deliberação de distribuição de lucros é tomada em 12/12/2025, para fins de atendimento ao disposto no § 3º do art. 6º-A e no § 1º, XII, “b” e “c”, do art. 16-A da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 15.270/2025, bem como ao disposto no § 5º, I, do art. 10 da Lei nº 9.249/1995, caracterizando-se como aprovação de distribuição de lucros até 31 de dezembro de 2025.

3.5. Fica consignado e aprovado que o lucro acumulado e dividendos que serão apurados no fechamento do exercício de 2025, para acrescentar o período entre 01.12.2025 e 31.12.2025, irão compor o montante dos lucros a serem distribuídos aos sócios, proporcionalmente à participação no capital social, o que poderá ocorrer através de bonificação, conversão em capital e/ou em pagamento parcelado e com quitação integral a ser realizado a partir de 01.01.2026 até 31.12.2028, de acordo com a periodicidade e fluxo a serem implementados pela administração da para referidas distribuições observada a disponibilidade de caixa da sociedade.

4. TERMOS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os lucros e dividendos cuja distribuição foi aprovada no item 1 serão pagos, creditados, empregados ou entregues aos sócios conforme os termos originalmente previstos nesta ata, em atendimento ao art. 6º-A, § 3º, III, e ao art. 16-A, § 1º, XII, “c”, da Lei nº 9.250/1995, decorrendo os pagamentos a partir do ano-calendário de 2026.

4.2. Os pagamentos serão realizados em datas a serem definidas pela administração, de acordo com o fluxo de caixa da sociedade, podendo ocorrer em parcelas mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, devendo, em qualquer caso, ser integralmente quitados até 31 de dezembro de 2028.

4.3. Fica fixada a data de 31 de dezembro de 2028 como prazo máximo e improrrogável para a quitação integral dos valores de lucros e dividendos aqui aprovados, prazo este que:

- (a) integra os termos originalmente previstos neste ato de aprovação; e
- (b) não poderá ser prorrogado por qualquer deliberação posterior, para fins do disposto no art. 6º-A, § 3º, III, e no art. 16-A, § 1º, XII, “c”, itens 1 e 2, da Lei nº 9.250/1995.

5. VINCULAÇÃO AOS TERMOS ORIGINALMENTE PREVISTOS.

Fica estabelecido que os prazos, a data-limite de pagamento e as condições acima integram os termos originalmente previstos neste ato de aprovação, para fins do disposto no. 6º-A, § 3º, III, e no art. 16-A, § °, XII, “c”, da Lei nº 9.250/1995, devendo o pagamento, crédito, emprego ou entrega observar tais termos.

6. ENCERRAMENTO.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, determinando que a presente ata seja devidamente assinada e arquivada.

Eduardo Reale Ferrari

Presidente

Oswaldo Gianotti Antoneli

Secretário

Eduardo Reale Ferrari

Sócio

Oswaldo Gianotti Antoneli

Sócio

Marcelo Vinicius Vieira

Sócio